

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATO Nº 20190418

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, E A EMPRESA GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MUANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.163.601/0001-31, com sede na Praça 28 de maio, nº 43, CEP: 68.825-000, Centro - Muaná, Pará, neste ato representado por seu Presidente SHEILA BARROSO RIOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 3046555 - SSP/PA e CPF sob o nº 657.588.892-53, residente e domiciliado na Travessa Lira de Azevedo, s/n, Muaná, Marajó, Pará, e por seu Prefeito SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTES, e GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, com sede sito à Av. das Américas nº 18.000, sala 315C, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP: 22.790-704, por seu representante legal, SÉRGIO RICARDO MARQUES DE SÁ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Raul Amaro Nim Ferreira, nº 120, cobertura 02, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22.795-175, Rio de Janeiro/RJ, portador do CPF nº 042.785.897-60 e da cédula de identidade nº 10.565.558-3, SSP/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATADA ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 . Este Contrato de Prestação de Serviços se vincula ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019 - 0403, com fundamento no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, representante legal do artista XANDE DE PILARES, para sua apresentação no 38º FESTIVAL DO CAMARÃO NO DIA, 08 DE JUNHO DE 2019, NO CAMARÓDROMO, NO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

Parágrafo primeiro - Com a realização de Show Musicai:

a. XANDE DE PILARES, no dia 08/06/2019, com duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos) de show.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS











3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar seus serviços conforme a sua proposta, a qual faz parte deste contrato.

3.2. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a segurança e integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público em geral.

4.2. O CONTRATANTE se obriga a colocar segurança pública durante a apresentação, que deverá observar todas as exigências legais (CORPO DE BOMBEIROS, FORÇA PÚBLICA), e segurança particular profissional disposta em toda a área de show em número compatível de elementos com a dimensão do espaço e número de público estimado, devendo, necessariamente, manter a frente do palco na parte inferior, entre o mesmo e o público, um numerário mínimo de profissionais para garantir a continuidade do show evitando as chamadas "invasões de palco".

4.3. Os profissionais citados no item 4.2 deverão, no dia da apresentação, estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

4.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias, de modo a garantir, sem atropelos a realização do evento, sendo consideradas tais providências, entre outras, mas não limitadas a alvarás, ECAD e afins e todas as formalidades legais.

4.5. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

4.6. O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

4.7. A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as despesas dos artistas e a equipe que a acompanha, tais como, transporte no trecho Belém/Muaná/Belém, despesas com excesso de bagagem, hospedagem em hotel, transporte em âmbito local, do hotel para o local do evento e retorno para o hotel, conforme especificado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 5.1. Constituem-se obrigações do CONTRATADO:
- a) Observar fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Desenvolver o serviço contratado de forma pontual, em estreita colaboração com a CONTRATANTE, no dia, local e hora marcados, salvo as situações de caso fortuito ou força maior;
- c) Fornecer uma lista com o nome de cada componente da equipe de cada artista ao Contratante, conforme o item 4.7.
- d) Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pela CONTRATANTE;
- e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

(r)S)

(B)



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



- 5.2. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
- a) Acompanhar e supervisionar execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Comissão do 38º Festival de Camarão de Muaná, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
- b) Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. O pagamento deverá ser efetuado para a CONTRATADA da seguinte forma: de acordo com a proposta da CONTRATADA; 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato, e 50% (cinquenta por cento) restante até o dia 48 horas antes da data do show.

BANCO ITAÚ.

AG. 8865

C/C. 04944-2

- 6.2. Cada fatura deverá mencionar o Nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 6.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA pela qual correrão as despesas é:

1717 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTE.
13 392 0473 2.105 - REALIZAR FESTIVAL DO CAMARÃO.
CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

6.4. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 7.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.
- 7.2. Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, identificada ocasionalmente, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



- 7.3. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Inexigibilidade de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.
- 7.4. O Contrato poderá ser rescindido ainda, total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela negativa da CONTRATADA em fornecer os serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 7.5. Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto,
- 8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência até 09 de junho de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. Denis Robson Leal Ferreira, CPF: 946.602.042-00, Portaria nº 012/2019 GAB-PMM, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da Comarca de Muaná, Pará, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos efeitos.

A Day

Ø



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA





Muaná/PA, 30 de abril de 2019.

SERGIO MURILO DOS SANTOS

2465287

Assinado de forma digital por SERGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARAES:4510 GUIMARAES:45102465287 Dados: 2019.04.30 09:44:16 -03'00'

SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Shele Barroso Rios

SHEILA BARROSO Assinado de forma digital por SHEILA BARROSO RIOS:6575888925 RIOS:65758889253

Dados: 2019,04.30 09:43:09 -03'00'

FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO SHEILA BARROSO RIOS - PRESIDENTE CONTRATANTE

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIREL

CNPJ: 07.025.989/0001-37 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA SONALI TAVARES MALATO

CPF: 788, 398, 539-79

ege funior da silva Naseimento